PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1095/07

De 15 de Março de 2007

"Dispõe sobre a alteração da redação do inciso I do parágrafo 3º da Lei nº 593 de 14 de agosto de 1990, que instituiu o Código de Postura do Município de Sarapuí e dá outras providências".

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sarapui, na forma da Lei Orgânica do Município, artigo 47, parágrafo único, inciso I, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ordinária, que dispõe sobre a alteração da redação do inciso I do parágrafo 3º da Lei nº 593 de 14 de agosto de 1990:

Art. 1º - O inciso I do parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Municipal nº 593 de 14 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação :-

Artigo 48 (...)

Parágrafo 3º - (...)

I – *Restaurantes, bares, botequins, pastelarias, panificação em geral, localizados na zona urbana, das 6.00 horas às 23.00 horas, podendo, a requerimento do interessado, permanecerem abertos às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados até as 2:00 horas do dia seguinte, e no período de Carnaval até as 4:00 horas, inclusive os Bailes/Shows promovidos pela municipalidade no decorrer do ano.*

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Vieira Antunes
Prefeito

Publicado e registrado pela Secretaria Municipal, na data supra.

Francisco Roberto Prestes
Diretor Administrativo e Recursos Humanos

Autor do Projeto de Lei nº 06/07 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL